

CICLO DE ESTUDOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (ULUSOFONA)

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300156

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-10-21

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O corpo docente indicado no pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não é especializado na área específica do ciclo de estudos (Inteligência Artificial), pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Adicionalmente, o número de docentes indicados no PAPNCE não é adequado para a lecionação do ciclo de estudos no Centro Universitário de Lisboa e no Centro Universitário do Porto em simultâneo e com a modalidade de ensino presencial, não estando garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 1, do artigo 57º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Em sede de pronúncia, a Instituição de Ensino Superior mencionou que estão a ser contratados novos docentes, mas à data da submissão do relatório final da Comissão de Avaliação Externa, não é possível avaliar o número de docentes contratados nem os respetivos currículos. A participação dos docentes associados ao ciclo de estudos em atividade de investigação e desenvolvimento é reduzida, pelo que não está cumprido o requisito na alínea c), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The teaching staff indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not specialized in the specific area of the study programme (Artificial Intelligence), therefore the requirement indicated in the paragraph c), number 3 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled. In addition, the number of teachers indicated in the request for prior accreditation of the new study programme is not suitable for teaching of study programme at the University Center of Lisbon and at the University Center of Porto simultaneously and in the face-to-face modality, not being guaranteed that the requirement indicated in the paragraph b), number 1 of article 57th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is fulfilled. In the Institutional's response, the Higher Education Institution mentioned that new teachers are being hired, but at the date of submission of the External Evaluation Team's final report, it is not possible to assess the number of teachers hired nor their respective curricula. The participation of teacher associated at this study programme in research and development activities is limited, not being fulfilled the requirement indicated in the paragraph c), number 2 of article 16th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.